

(20-306/39)

Rec. 03 2992/38.

UV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, de sua decisão concedendo aposentadoria por invalidez a Antonio Mendes:

CONSIDERANDO que no primeiro laudo medico ha referencia a que o associado se acha doente ha 14 anos, quando o dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, em seu art. 7, manda que antes de entrar para uma empresa o futuro associado deve ser submetido a inspeção de saúde;

CONSIDERANDO que nesse mesmo laudo, datado de 1 de dezembro de 1937, a Junta Médica chega à conclusão diagnostica, segundo o item 21, "Vermínose. Varizes dos membros inferiores, ulcera varicosa da perna esquerda; debilidade mental", quando nenhum exame complementar existe que justifique o diagnostico de verminose;

CONSIDERANDO que, submetido a nova inspeção, a 20 de março de 1939, em cumprimento da diligencia determinada por esta Camara, a Junta Médica chegou ao mesmo diagnostico, muito embora continue a afirmar, sem provas, a existencia de verminose, no paciente, o que, si existisse, não abocaria o Serviço Médico da Caixa que em mais de um ano não conseguiu curar uma verminose;

CONSIDERANDO que a Junta Médica não justifica porque as varizes dos membros inferiores e ulcera da perna esquerda determinem incapacidade de trabalho, levando

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

à invalidez, e, além disso, sabendo-se que a verminose, si existe, tem papel importante na permanencia da mesma ulcera, bem como ser o tratamento das varizes, aliás, o outro elemento originador da ulcera, do dominio da cirurgia e, como tal, o caso acha apoio na lei para a respectiva solução, em resumo, apresentando o associado doença de cura médica trivial e outra dependente de tratamento cirurgico muito simples, não havendo prova de que tenha incapacidade de trabalho permanente que justifique o diagnostico de invalidez;

RESOLVE a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, adotando as razões do voto escrito do Sr. Conselheiro Relator, Dr. Irineu Malagueta, dar provimento ao recurso para mandar cancelar a aposentadoria concedida.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939.

a)	Edgar d de Oliveira Lima	Presidente em exercício
a)	Costa Miranda	Relator
Fui presente-	Natercia Silveira	Adj. do Procurador Geral

Publicado no Diario Oficial em 111 8 139